

RESOLUÇÃO Nº 043, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, e, tendo em vista a decisão proferida pelo Plenário nos autos do Processo Avulso nº 086-91/DG, em sessão de 22 de agosto de 1991, resolve:

Art. 1º - Petições e recursos não serão admitidos no Superior Tribunal de Justiça quando realizados por meio de fac-símile.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Brasília, 23 de outubro de 1991

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

Presidente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA